

CONTRATO MESTRE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

REGISTRO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO
NOS TERMOS DO ART. 127, INC. VII, DA LEI 6.015/73-
GARANTE A CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO. NÃO
GERANDO PUBLICIDADE E EFEITOS EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

CONTRATO MESTRE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

REGISTRO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO
NOS TERMOS DO ART. 127, INC. VII, DA LEI 6.015/73-
GARANTE A CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO. NÃO
GERANDO PUBLICIDADE E EFEITOS EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

Instrução: Preencha todos os campos marcados com (___). Marque com X os itens selecionados. Este Quadro Resumo é parte integrante do Contrato Mestre e dos Anexos correspondentes.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

DADOS DA CONTRATADA (PRESTADORA)

Razão Social:	ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA
Atel do brasil	27.825.984/0001-04
Inscrição Estadual:	1012944-84
Ato de Autorização Anatel:	1.410 – 28/02/2019
Endereço Completo:	AVENIDA CEL. JERÔNIMO PIRES, 780, CENTRO, BELÉM DO SÃO FRANCISCO
Telefone / SAC 0800:	0800 000 0089
Site / E-mail:	www.ateltelecom.com.br

DADOS DO CONTRATANTE (CLIENTE CORPORATIVO)

Razão Social:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:	XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Inscrição Estadual:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Técnico:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone Comercial:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone Celular:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço de Cobrança:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail p/ Faturamento:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail p/ Notificações:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BSF Cartório de Registro de Imóveis, Notas, Protestos e RTDPJ de Belém do São Francisco/PE
Rua Coronel Canabê, 684 - Centro - Belém do São Francisco-PE - CEP: 564-1000
Fone: (07) 3878-1444

Protocolado sob o nº 2056 e registrado em Títulos e Documentos sob o nº 78 em
22/07/2026 10:17:40. Emolumentos: 388,51 TSNR 85,89 Ferc
42,95, ISS 21,47; FUNSEG 8,59, FERM 4,29. ANA LIGIA SOARES
DANTAS - Escrevente. Consulte a autenticidade do selo em
www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo:0073817.WZE0620250100964



Ana Ligia Soares Dantas
Escrevente Autorizada

CONTRATO MESTRE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

2. MODALIDADE(S) CONTRATADA(S) – Marque com ✓ todos os serviços aplicáveis

☐ Anexo A – Link / Ponto a Ponto ☐ Anexo B – Colocation (DC) ☐ Anexo C – IP Trânsito ☐ Anexo D – Link Dedicado (SCM)

3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Taxa de Instalação (R\$)	Nº Parcelas	Vencimento Parcela 1ª	Mensalidade (R\$)	Vencimento Mensal	Forma de Pagamento
_____	_____	__/__/__	_____	Dia ____ de cada mês	☐ Boletto ☐ PIX ☐ TED

4. VIGÊNCIA E REAJUSTE

Data de Assinatura: __/__/__

Prazo de Ativação: __/__/__ (a ser confirmada via e-mail)

Prazo Contratual: ☐ 12 meses ☐ 24 meses ☐ 36 meses

Índice de Reajuste: IGP-M/FGV – periodicidade anual (todo mês de aniversário do contrato)

Multa por Rescisão Antecipada: 30% das parcelas vincendas (Cláusula 10ª)

5. SLA APLICÁVEL – conforme produto selecionado acima

Produto / Serviço	Disponibilidade Mensal (%)	Janela SLA	Tempo Máx. Reparo (TMA)	Crédito por Violação	Rescisão sem Multa
Link Dedicado / Ponto a Ponto	99,5%	00h–24h (exceto manutenções)	8 horas úteis	Proporcional (fórmula §1º)	Após 3 meses consecutivos abaixo de 99%
Colocation (Hospedagem)	99,7%	00h–24h (exceto 00h–06h programada)	4 horas corridas	Proporcional (fórmula §1º)	Após 3 meses consecutivos abaixo de 99%
IP Trânsito (Interconexão para Tráfego de Dados)	99,5%	00h–24h (exceto manutenções)	24 horas úteis	Proporcional (fórmula §1º)	Após 3 meses consecutivos abaixo de 99%
Link Dedicado – Revenda (SCM)	99,5%	00h–24h (exceto manutenções)	8 horas úteis	Proporcional (fórmula §1º)	Após 3 meses consecutivos abaixo de 99%

Os Anexos marcados acima são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato Mestre, prevalecendo suas disposições específicas sobre as Cláusulas Gerais em caso de conflito pontual, desde que expressamente indicada a prevalência no respectivo Anexo.

[Assinatura]

CONTRATO MESTRE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO GERAL

1.1 O presente Contrato Mestre de Prestação de Serviços de Telecomunicações tem por objeto disciplinar os termos e condições gerais da relação comercial B2B entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE para a prestação dos serviços de telecomunicações identificados no Quadro Resumo e detalhados nos Anexos específicos, operados sob autorização da ANATEL.

1.2 Cada modalidade de serviço contratada é regulada pelo respectivo Anexo Técnico, que integra este instrumento como parte indissociável. O início da prestação do serviço dar-se-á mediante confirmação de Ativação enviada por meio eletrônico ao representante legal do CONTRATANTE, momento a partir do qual fluem os prazos contratuais e o ciclo de faturamento, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

1.3 O prazo para início da prestação varia por produto conforme indicado no respectivo Anexo, sujeito à viabilidade técnica, obtenção de autorizações e disponibilização de infraestrutura pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e se estende pelo prazo contratual indicado no Quadro Resumo, prorrogando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação contrária por escrito de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo vigente.

2.2 A data da Ativação dos Serviços será comunicada por meio eletrônico ao representante legal do CONTRATANTE. Após o recebimento, o CONTRATANTE terá 48 (quarenta e oito) horas para apontar falhas na ativação; não havendo manifestação no prazo, os serviços serão considerados plenamente ativados e o ciclo de faturamento terá início.

2.3 O término antecipado de qualquer serviço poderá implicar, por razões técnicas, a suspensão ou impacto em outros serviços contemplados neste instrumento, cabendo à CONTRATADA comunicar o CONTRATANTE com antecedência razoável.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 Os valores mensais serão reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da data de Ativação, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção legal.

3.2 Na hipótese de majoração extraordinária de custos operacionais alheia à vontade da CONTRATADA, especialmente em decorrência de desvalorização cambial, alteração tributária ou inflação acima do índice contratado, a CONTRATADA poderá solicitar revisão do preço dos serviços, comunicando o CONTRATANTE por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com apresentação das respectivas justificativas.

3.4 Quaisquer alterações na legislação tributária que impliquem criação, majoração ou extinção de tributos incidentes sobre os serviços serão automaticamente refletidas nos preços, com detalhamento no documento de cobrança.

CLÁUSULA 4ª – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os valores mensais serão cobrados mediante documento de cobrança (boleto bancário, PIX ou TED, conforme acordado no Quadro Resumo), emitido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento, nos termos da Resolução Anatel nº 777/2021.

4.2 O não recebimento do documento de cobrança não isenta o CONTRATANTE do pagamento tempestivo. Verificada a ausência do documento, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA antes da data de vencimento, para segunda via.

4.3 Quando a ativação ou o encerramento dos serviços ocorrer em data diversa do primeiro ou último dia do mês, a cobrança será apurada pro rata die, relativamente aos componentes fixos, e conforme demanda efetivamente utilizada quanto aos variáveis.



CONTRATO MESTRE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

4.4 Alterações no endereço de cobrança devem ser comunicadas formalmente, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem comunicação prévia, todos os documentos endereçados ao cadastro original serão considerados regularmente entregues, para todos os efeitos legais.

4.5 As Partes se comprometem, na ocorrência de alterações nos regulamentos de interconexão ou de remuneração de uso de redes que impactem o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, a renegociar de boa-fé no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 478 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 5ª – DO INADIMPLEMENTO E DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O não pagamento na data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE às seguintes consequências imediatas:

1. i. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso;
2. ii. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento;
3. iii. Correção monetária pela variação do IGP-M/FGV até a data do efetivo pagamento.

5.2 Transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento sem regularização, a CONTRATADA poderá promover a suspensão parcial dos serviços (redução de velocidade ou de capacidade), mediante notificação prévia ao CONTRATANTE.

5.3 Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão parcial sem regularização, fica a CONTRATADA autorizada a suspender totalmente a prestação dos serviços.

5.4 Após 30 (trinta) dias adicionais de suspensão total sem regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e da inscrição do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

5.5 O restabelecimento integral dos direitos contratuais ocorrerá apenas após a quitação total do débito, incluindo multas, juros e correção monetária, ou mediante acordo formal celebrado entre as Partes.

CLÁUSULA 6ª – DA MANUTENÇÃO, QUALIDADE E ATENDIMENTO

6.1 A CONTRATADA se compromete a atender as solicitações de reparo protocoladas pelo CONTRATANTE nos prazos máximos definidos na tabela de SLA constante do Quadro Resumo e detalhada no Anexo pertinente ao serviço contratado.

6.2 As solicitações de reparo deverão ser formalizadas via Central de Atendimento (telefone, e-mail ou portal digital), gerando número de protocolo entregue ao CONTRATANTE, a partir do qual são contados os prazos de SLA.

6.3 Quando verificado que a causa da falha não é atribuível à CONTRATADA (equipamentos internos do CONTRATANTE, força maior, ato de terceiros), a visita técnica poderá ser cobrada mediante tarifa previamente acordada, por meio de cobrança autônoma ou vinculada ao próximo documento mensal.

6.4 As janelas de manutenção programada que possam causar interrupção superior a 3 (três) horas serão comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias, preferencialmente realizadas no período das 00h às 06h. Esse período não é computado para fins de apuração de SLA, nos termos do Anexo aplicável.

6.5 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, mediante acesso digital (portal ou aplicativo), os seguintes recursos, conforme Resolução Anatel nº 777/2021: (a) histórico das últimas demandas dos últimos 6 meses; (b) oferta contratada e prazo de permanência vigente; (c) documentos de cobrança e relatórios dos últimos 6 meses; (d) solicitação de rescisão ou contratação; (e) acesso digital garantido por pelo menos 6 meses após rescisão.

CLÁUSULA 7ª – DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS POR DESCUMPRIMENTO DE SLA

7.1 Quando a disponibilidade mensal do serviço for inferior ao percentual previsto na tabela de SLA, por causas imputáveis à CONTRATADA, será concedido ao CONTRATANTE desconto calculado pela seguinte fórmula:

$$VC = (VM / 1.440) \times n$$



CONTRATO MESTRE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Onde: VC = Valor do Crédito; VM = Valor Mensal do Serviço afetado; n = quantidade de intervalos de 30 (trinta) minutos consecutivos de indisponibilidade verificados no mês.

7.2 O desconto gerado será aplicado no documento de cobrança do mês subsequente ao da ocorrência, limitado ao prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do término do mês de apuração.

7.3 Não será concedido desconto nas seguintes hipóteses: (i) falha originada por infraestrutura inadequada do CONTRATANTE; (ii) impedimento de acesso técnico da CONTRATADA por culpa do CONTRATANTE; (iii) caso fortuito ou força maior; (iv) manutenção programada comunicada na forma da Cláusula 6ª.

7.4 A comunicação de descumprimento de SLA pelo CONTRATANTE deverá ser formalizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a constatação do evento, sob pena de preclusão do direito ao crédito referente ao período.

7.5 Se o SLA for descumprido em mais de 3 (três) meses consecutivos, abaixo do limite crítico definido no Quadro Resumo para o produto contratado, o CONTRATANTE poderá pleitear a rescisão deste Contrato sem aplicação de multa rescisória, mediante notificação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações específicas previstas nos Anexos técnicos, o CONTRATANTE se compromete a:

- Efetuar o pagamento pontual das obrigações financeiras nos termos da Cláusula 4ª;
- Providenciar e manter a infraestrutura interna necessária à prestação dos serviços, incluindo alimentação elétrica adequada (especificações técnicas nos Anexos), aterramento, para-raios e espaço físico para instalação dos equipamentos, sem ônus à CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade detectada nos serviços contratados;
- Garantir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA (ou por ela autorizados) às instalações onde os serviços são prestados, para fins de instalação, manutenção e reparo;
- Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA instalados em suas dependências, responsabilizando-se por perdas, extravios ou danos;
- Abster-se de ceder, revender ou compartilhar os serviços contratados com terceiros sem prévia autorização escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de expressa autorização regulatória da ANATEL;
- Utilizar os serviços em conformidade com a legislação vigente, abstendo-se de práticas ilícitas como SPAM, spoofing, conteúdo pornográfico infantil, pirataria, ataques cibernéticos ou qualquer outra conduta tipificada como crime ou infração;
- Manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto à CONTRATADA, comunicando quaisquer alterações de endereço, controle societário ou administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Garantir a segurança dos dados trafegados nos circuitos contratados, sendo exclusivamente responsável por eventuais fraudes, invasões ou anomalias originadas em sua rede interna;
- Respeitar as políticas de Anti-Spam e conectar à rede da CONTRATADA apenas equipamentos com certificação ANATEL.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se compromete a:

- Entregar os serviços contratados observando os padrões técnicos e regulatórios vigentes;
- Prestar suporte técnico via Central de Atendimento (SAC / 0800), conforme horários definidos nos Anexos;
- Informar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre alterações de preços ou condições de prestação dos serviços;
- Não condicionar a oferta dos serviços à aquisição de outros produtos ou serviços não relacionados ao objeto contratado;



CONTRATO MESTRE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- Zelar pelo sigilo e confidencialidade das comunicações e dos dados do CONTRATANTE, empregando meios técnicos e organizacionais adequados;
- Garantir que a mão de obra empregada na execução dos serviços não possui vínculo empregatício com o CONTRATANTE, respondendo exclusivamente por obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e subcontratados;
- Restabelecer integralmente os direitos do CONTRATANTE após a quitação de eventual débito ou acordo formal celebrado entre as Partes;
- Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre interrupções programadas com a antecedência prevista neste instrumento;
- Disponibilizar o atendimento digital previsto na Cláusula 6.5 desta avença.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS MULTAS

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 4. a) Por qualquer das Partes**, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o prazo de fidelidade;
- 5. b) Por justa causa pela CONTRATADA**, com efeito imediato, nas hipóteses de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, descumprimento de obrigações legais pelo CONTRATANTE ou utilização fraudulenta dos serviços;
- 6. c) Por justa causa pelo CONTRATANTE**, quando a CONTRATADA reincidir no descumprimento de SLA, conforme disposto na Cláusula 7ª;
- 7. d) De pleno direito**, nos casos de falência decretada, recuperação judicial, dissolução ou liquidação de qualquer das Partes;
- 8. e) Por ato do Poder Público** que inviabilize a continuidade da prestação, sem ônus para qualquer das Partes.

10.2 Em caso de rescisão antecipada sem justa causa, iniciada pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de fidelidade, incidirá MULTA correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas do contrato, nos termos do art. 395 do Código Civil Brasileiro.

10.3 Após a extinção do Contrato, o CONTRATANTE deverá: (i) quitar integralmente os valores devidos; (ii) restituir os equipamentos de propriedade da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cobrança pelo valor de mercado dos bens; (iii) devolver espaços ou módulos ocupados nas condições em que os recebeu.

10.4 Nos casos de inadimplemento não expressamente previstos neste instrumento, a Parte inocente notificará a Parte faltosa, concedendo prazo de 10 (dez) dias para regularização, findo o qual o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem prejuízo do direito de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA 11ª – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos danos diretos e comprovadamente decorrentes de sua conduta, excluindo-se da sua responsabilidade lucros cessantes, danos indiretos e danos emergentes, exceto nos casos de dolo comprovado, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

11.2 O valor máximo de eventual indenização devida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, independentemente da natureza do dano, fica limitado ao total de mensalidades efetivamente pagas nos 12 (doze) meses anteriores ao evento lesivo.

11.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por: (i) falhas causadas por caso fortuito ou força maior; (ii) falhas nas instalações internas do CONTRATANTE; (iii) falhas de equipamentos ou sistemas de terceiros; (iv) atos do Poder Público; (v) ataques cibernéticos externos; (vi) mau uso ou má instalação de equipamentos pelo CONTRATANTE.

11.4 As Partes se obrigam, reciprocamente, a reembolsar a Parte inocente por prejuízos causados a terceiros em razão de ação ou omissão de seus respectivos empregados, prepostos ou contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificação formal.



CONTRATO MESTRE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 12ª – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1 As Partes obrigam-se a tratar como estritamente confidenciais todas as informações trocadas no âmbito desta avença que forem designadas como CONFIDENCIAIS, mantendo essa obrigação por prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a revelação ou após a extinção do Contrato.

12.2 A obrigação de confidencialidade não se aplica a informações que: (i) já sejam de conhecimento público por meios lícitos; (ii) sejam exigidas por autoridade competente ou norma legal; (iii) já estivessem em poder da Parte receptora antes da revelação.

12.3 Nenhuma das Partes poderá utilizar as informações obtidas em razão deste Contrato para fins distintos de seu objeto, sendo vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização prévia e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

13.1 As Partes declaram ciência plena dos direitos, obrigações e penalidades da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e comprometem-se a observar todos os seus preceitos no âmbito da execução deste Contrato.

13.2 O tratamento de dados pessoais ocorrerá exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratual, com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º da LGPD, garantindo os princípios de finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

13.3 As Partes adotarão medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais tratados, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgação indevida.

13.4 O CONTRATANTE declara, mediante a assinatura deste Contrato, estar ciente do tratamento de seus dados pessoais pela CONTRATADA, manifestando consentimento livre, informado e inequívoco para o tratamento necessário à execução desta avença, nos termos do art. 8º da LGPD.

13.5 Os dados pessoais serão conservados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades que motivaram a coleta, observados os prazos legais de guarda de documentos (mínimo de 5 anos, conforme legislação civil). Após o término do prazo, proceder-se-á ao descarte seguro e adequado dos dados.

13.6 Caso qualquer das Partes seja demandada por descumprimento à LGPD em razão de conduta exclusiva da outra, fica garantido à Parte inocente o direito de denúncia da lide, nos termos do art. 125, II, do Código de Processo Civil, isentando-se de qualquer responsabilidade pela conduta infratora.

13.7 As Partes se comprometem a informar seus colaboradores sobre a confidencialidade dos dados pessoais acessados no contexto deste Contrato, instituindo controles internos adequados para a proteção das informações.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante instrumento escrito assinado por ambas as Partes, observadas as mesmas formalidades de sua celebração.

14.2 A tolerância de qualquer das Partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não importará em novação, renúncia de direitos ou precedente para situações futuras, podendo a Parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo dentro dos prazos prescricionais.

14.3 Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou onerar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

14.4 Caso qualquer cláusula ou disposição deste Contrato seja declarada nula ou inválida por decisão judicial ou administrativa, as demais disposições permanecerão em plena vigência, devendo as Partes negociar de boa-fé a substituição da cláusula inválida por outra que atinja o mesmo resultado econômico-jurídico pretendido, conforme art. 184 do Código Civil Brasileiro.

14.5 Em caso de força maior ou caso fortuito que impeça o cumprimento de obrigações contratuais, a Parte afetada deverá comunicar a outra imediatamente, por escrito, ficando suspensa a exigibilidade das obrigações afetadas enquanto persistir o evento. Se o evento se estender por mais de 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato sem penalidades.



CONTRATO MESTRE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

14.6 As obrigações decorrentes deste Contrato vinculam as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

14.7 Este instrumento substitui e revoga todos os contratos anteriores entre as Partes que tenham por objeto a(s) modalidade(s) de serviço(s) aqui contratada(s), a contar da data de sua vigência.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 As Partes elegem o foro da Comarca de **Belém do São Francisco**, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 63 do Código de Processo Civil.

Belém do São Francisco/PE, 16 de junho de 2026.

CONTRATADA
Nome: 
Cargo: _____
CPF: _____

CONTRATANTE
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 1
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2
Nome: _____
CPF: _____



CONTRATO MESTRE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ANEXO A – TERMOS ESPECÍFICOS: LINK DEDICADO / PONTO A PONTO

A.1. OBJETO ESPECÍFICO

A.1.1 Este Anexo disciplina as condições específicas para a prestação de conexão Ponto a Ponto (Link Dedicado), permitindo a integração de unidades e aplicações de dados, voz e vídeo do CONTRATANTE por meio de infraestrutura de transmissão da CONTRATADA, com garantia de banda integral (100%).

A.1.2 A tecnologia de transmissão utilizada (fibra óptica, rádio, Ethernet, MPLS ou outra) e os pontos de terminação da conexão são detalhados no Quadro Técnico abaixo.

A.2. QUADRO TÉCNICO DE CONFIGURAÇÃO

Ponto A (Origem) – Endereço completo:	
Ponto B (Destino) – Endereço completo:	
Tecnologia / Meio Físico:	
Velocidade Contratada (Download / Upload):	_____ Mbps / _____ Mbps
Garantia de Banda:	100% da velocidade contratada (simétrico)

A.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

- Providenciar ponto de energia elétrica 110V/220V com aterramento e para-raios no local de instalação, sem ônus à CONTRATADA;
- Obter autorização do condomínio ou proprietário do imóvel para instalação dos equipamentos e infraestrutura de acesso;
- Responsabilizar-se pela manutenção de equipamentos de sua propriedade (firewalls, switches, roteadores) e pela segurança de sua rede interna;
- Não realizar alterações na rede externa ou nos pontos de conexão dos equipamentos da CONTRATADA sem prévia autorização.

A.4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- Instalar, configurar, supervisionar e manter todos os elementos da conexão de propriedade da CONTRATADA;
- Disponibilizar a conexão de forma confiável, respondendo pelas interrupções atribuíveis à sua infraestrutura;
- Comunicar prévia e formalmente interrupções programadas superiores a 1 (uma) hora.



ANEXO B – TERMOS ESPECÍFICOS: COLOCATION (DATA CENTER)

Hospedagem de Equipamentos em IHC – Internet Hosting Center

B.1. OBJETO E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

B.1.1 Este Anexo disciplina a prestação do serviço de Colocation, consistente na hospedagem de equipamentos do CONTRATANTE ("Equipamentos do Contratante") na infraestrutura de Data Center (IHC – Internet Hosting Center) da CONTRATADA, com fornecimento de energia, refrigeração, segurança física e conectividade conforme especificado abaixo.

B.1.2 O prazo para início da prestação do serviço de Colocation é de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

Definições relevantes:

IHC (Data Center):	Edificação administrada pela CONTRATADA com infraestrutura para hospedagem de equipamentos.
Módulo:	Espaço físico no IHC designado para os equipamentos do CONTRATANTE (rack, cage ou espaço dedicado).
Ativação dos Serviços:	Instante de disponibilização dos serviços ao CONTRATANTE e início do ciclo de faturamento.
Conteúdo:	Dados eletrônicos, materiais audiovisuais e demais informações armazenadas pelo CONTRATANTE.

B.2. QUADRO TÉCNICO DO COLOCATION

Localização do IHC:	
Módulo / Rack / Cage designado:	
Número de U disponíveis:	

B.3. SLA – COLOCATION

Disponibilidade do IHC (energia + rede):	99,7% ao mês
---	--------------

B.4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA (COLOCATION)

- Disponibilizar o Módulo com infraestrutura de energia (com redundância UPS), refrigeração (temperatura controlada), segurança física (CFTV, controle de acesso) e conectividade conforme contratado;
- Garantir acesso 24x7x365 aos funcionários credenciados do CONTRATANTE ao Módulo designado;
- Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer necessidade de remanejamento do Módulo;
- Prestar suporte técnico para configurações de conectividade, endereçamento IP e testes de conectividade;
- Comunicar interrupções programadas acima de 3 (três) horas com antecedência mínima de 3 (três) dias.



CONTRATO MESTRE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

B.5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE (COLOCATION)

- Efetuar o transporte dos equipamentos até o IHC por sua conta e risco, acompanhado de nota fiscal de remessa;
- Manter e atualizar a lista de credenciados para acesso ao IHC, comunicando qualquer alteração à CONTRATADA;
- Configurar, fiscalizar e manter seus equipamentos de acordo com as especificações do fabricante;
- Apresentar cópia do documento fiscal dos equipamentos alocados no Data Center, comprovando a propriedade;
- Não instalar, reorganizar, conectar ou remover equipamentos sem aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA;
- Cumprir as políticas de Anti-Spam e de uso de conteúdo lícito;
- Retirar os Equipamentos do CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias após a extinção do Contrato;
- Indenizar a CONTRATADA por danos comprovados causados ao IHC ou ao Módulo, incluindo infraestrutura compartilhada.

B.6. LISTA DE EQUIPAMENTOS EM COLOCATION

Nº	Descrição / Modelo	Nº de Série	Marca	Qtd.	Consumo (W)
1					
2					
3					
4					



ANEXO C – TERMOS ESPECÍFICOS: IP TRÂNSITO (INTERCONEXÃO PARA A TROCA DE TRÁFEGO DE DADOS)

Interconexão B2B para Troca de Tráfego de Dados (Transit IP) – SCM – Res. Anatel nº 765/2023 e Lei nº 12.965/2014

C.1. OBJETO ESPECÍFICO E DEFINIÇÕES

C.1.1 Este Anexo disciplina as condições específicas para a prestação do serviço de IP Trânsito (Interconexão para a Troca de Tráfego de Dados), pelo qual a CONTRATADA permite à CONTRATANTE o encaminhamento de tráfego IP por meio de seu backbone, com acesso às rotas da Internet global, mediante remuneração e sem transferência de propriedade de quaisquer ativos.

C.1.2 O serviço enquadra-se como Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nos termos da Resolução Anatel nº 765/2023 e da Lei nº 9.472/1997 (LGT), estando sujeito ainda às disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e do Decreto nº 8.771/2016.

C.1.3 Para fins deste Anexo, adotam-se as seguintes definições: (i) "BGP": Border Gateway Protocol, protocolo de roteamento dinâmico entre sistemas autônomos (RFC 4271); (ii) "ASN": número de sistema autônomo registrado perante NIC.br ou entidade equivalente; (iii) "Percentil 95 (P95)": método de medição de tráfego pelo qual se descartam os 5% de picos mais altos, medidos em janelas de 5 minutos; (iv) "Full Route": modalidade em que a CONTRATADA anuncia a tabela de roteamento completa da Internet; (v) "Default Route": modalidade em que a CONTRATADA fornece apenas rota padrão (0.0.0.0/0); (vi) "Burst": tráfego pontual acima da velocidade contratada, nos limites do Quadro Técnico; (vii) "RTBH" (Remotely Triggered Black Hole): mecanismo de bloqueio de prefixos atacados via sinalização BGP (RFC 5635); (viii) "LOA" (Letter of Authorization): autorização formal para anúncio de prefixos de terceiros.

C.1.4 As solicitações de ativação, expansão, redução ou encerramento do serviço deverão ser formalizadas por escrito mediante Formulário Técnico, o qual integrará este instrumento como aditivo.

C.2. QUADRO TÉCNICO DE CONFIGURAÇÃO

Velocidade Contratada:	_____ Mbps
Modalidade de Roteamento:	☐ Full Route (tabela completa) ☐ Default Route (rota padrão)
Interface de Conexão (Porta de Acesso):	_____
ASN da CONTRATANTE:	_____
Endereços IP fornecidos pela CONTRATADA:	_____
Localidade / POP de Interconexão:	_____
Suporte a IPv6 (dual-stack):	☐ Sim ☐ Não
Método de Faturamento de Tráfego:	Percentil 95 (P95) em intervalos de 5 min

C.3. SLA – IP TRÂNSITO

Disponibilidade Mensal Garantida:	99,5% (backbone da CONTRATADA)
Suporte Técnico (NOC/CGR):	24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano
Tempo Máximo de Reparo – P1 (interrupção total):	Até 4 (quatro) horas corridas após abertura de chamado

CONTRATO MESTRE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Tempo Máximo de Reparo – P2 (degradação ≥ 30%):	Até 8 (oito) horas corridas após abertura de chamado
Tempo Máximo de Reparo – P3 (degradação < 30%):	Até 24 (vinte e quatro) horas corridas após abertura de chamado
Latência máxima (backbone nacional – RTT):	≤ 30 ms
Packet Loss máximo mensal:	≤ 0,5%
Crédito por Indisponibilidade:	Fórmula: $VC = (VM / 1.440) \times n$ (mesmo critério das Cláusulas Gerais)
Rescisão sem multa por SLA:	Após 3 meses consecutivos com disponibilidade < 99%
Manutenções Programadas notificadas:	Não computam SLA quando comunicadas com mín. 72h de antecedência

C.4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- Estabelecer e manter sessão BGP-4 (RFC 4271) com a CONTRATANTE, anunciando as rotas conforme modalidade acordada no Quadro Técnico (Full Route ou Default Route);
- Aplicar filtros de roteamento técnicos (prefix-lists, route-maps), recusando anúncios de prefixos não registrados em base IRR, espaços privados (RFC 1918 / RFC 6890), prefixos mais específicos que /24 (IPv4) ou /48 (IPv6), ou que configurem hijacking ou route leak conforme padrões MANRS;
- Disponibilizar serviço de RTBH (RFC 5635) à CONTRATANTE, sem ônus adicional, para blackholing de prefixos específicos sob ataque, dentro da sessão BGP já estabelecida;
- Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual desativação motivada de sessão BGP, ressalvadas situações de emergência comprovada (ataques em curso, risco à integridade da rede), hipótese em que a notificação será concomitante;
- Devolver, ao término deste Anexo, quaisquer endereços IP próprios da CONTRATANTE eventualmente anunciados, e cancelar blocos IP cedidos para fins de interconexão;
- Disponibilizar ferramenta de Looking Glass para consulta pública de rotas e alcançabilidade, bem como relatórios de utilização de banda, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis.

C.5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- Possuir e manter ASN válido registrado perante NIC.br ou entidade equivalente, informando-o no Formulário Técnico antes da ativação da sessão BGP;
- Manter o registro IRR de seus prefixos permanentemente atualizado, sendo responsável pela correta configuração e manutenção da sessão BGP em seu equipamento de borda (Customer Edge);
- Não redistribuir, revender ou ceder a capacidade de IP Trânsito recebida da CONTRATADA a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sem prévia autorização escrita da CONTRATADA;
- Abster-se de anunciar prefixos de terceiros sem apresentação de LOA (Letter of Authorization) e não originar, nem permitir que sua rede origine, tráfego de ataque por meio da infraestrutura da CONTRATADA;
- Implementar filtros BCP38 (RFC 2827) para prevenção de IP spoofing e notificar o NOC da CONTRATADA em até 2 (duas) horas após tomar ciência de qualquer incidente de segurança que possa afetar a rede da CONTRATADA;
- Observar o princípio de neutralidade de rede previsto no art. 9º da Lei nº 12.965/2014 e manter os registros de conexão pelo prazo legal mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 13 da referida lei;
- Conectar à rede da CONTRATADA exclusivamente equipamentos com certificação Anatel e respeitar as políticas de segurança e Anti-Spam informadas pela CONTRATADA.



C.6. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO ESPECÍFICAS

C.6.1 A rescisão por denúncia requer aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, formalizado por escrito. Após a confirmação do encerramento, a CONTRATANTE deverá devolver quaisquer endereços IP cedidos pela CONTRATADA e encerrar a sessão BGP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

C.6.2 Além das hipóteses previstas nas Cláusulas Gerais, a CONTRATADA poderá extinguir este Anexo de imediato, independentemente de notificação prévia, nas seguintes situações: (i) anúncio reiterado de prefixos não autorizados ou não registrados em IRR; (ii) geração comprovada de tráfego malicioso, ataques de DDoS ou IP spoofing originados na rede da CONTRATANTE; (iii) descumprimento das obrigações de segurança previstas no item C.5, após notificação com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para cessação da conduta, salvo situações emergenciais que permitam ação imediata.



ANEXO D – TERMOS ESPECÍFICOS: LINK DEDICADO PARA REVENDA (SCM)

Relação B2B entre Prestadoras Autorizadas pela ANATEL – Resolução nº 765/2023

D.1. OBJETO ESPECÍFICO E CONDIÇÕES GERAIS

D.1.1 Este Anexo disciplina a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por meio de Link Dedicado (Linha Dedicada), exclusivamente para fins de revenda pelo CONTRATANTE a seus clientes finais, nos endereços indicados no respectivo Termo de Adesão.

D.1.2 Este Anexo pressupõe relação entre duas empresas devidamente autorizadas pela ANATEL para prestação do SCM. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela relação com seus usuários finais, incluindo suporte, faturamento, conformidade regulatória e atendimento às reclamações.

D.1.3 O prazo para início da prestação é de até 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do Termo de Adesão, sujeito a estudo de viabilidade técnica e disponibilização das condições físicas pelo CONTRATANTE.

D.2. QUADRO TÉCNICO DE CONFIGURAÇÃO

Endereço de Instalação:	_____
Velocidade Contratada:	_____ Mbps Download / _____ Mbps Upload
Garantia de Banda:	100% simétrico
Tecnologia de Acesso:	_____
Equipamentos em Comodato:	Conforme Termo de Adesão

D.3. SLA – LINK DEDICADO

Disponibilidade Mensal Garantida:	99,5%
Janela SLA:	00h às 24h (365 dias), exceto manutenções programadas notificadas
Tempo Máximo de Reparo (TMA):	8 (oito) horas úteis a partir do protocolo
Crédito por Indisponibilidade:	Fórmula: $VC = (VM / 1.440) \times n$ (multiplicador 3x para atraso em prazos contratuais)
Crédito por atraso no prazo de instalação:	1/3 do valor mensal por prazo descumprido
Rescisão sem multa por SLA:	Após 3 meses consecutivos com disponibilidade < 99%

D.4. DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NA CADEIA DE REVENDA

D.4.1 O suporte técnico da CONTRATADA abrange exclusivamente a infraestrutura de acesso própria até o ponto de entrega (CPE ou interface acordada). O CONTRATANTE é responsável por toda a camada de atendimento ao seu usuário final, incluindo: (i) suporte nível 1 e 2; (ii) faturamento ao usuário final; (iii) conformidade com obrigações regulatórias de SCM; (iv) tratamento de reclamações perante ANATEL, Procon e afins.



CONTRATO MESTRE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

D.4.2 A CONTRATADA não possui acesso nem responsabilidade sobre a rede interna do CONTRATANTE nem sobre os sistemas de segurança lógica (firewall, IDS/IPS, gestão de senhas). A proteção da rede do CONTRATANTE é de responsabilidade exclusiva deste.

D.4.3 O limite máximo de indenização da CONTRATADA ao CONTRATANTE, por quaisquer danos decorrentes da prestação do serviço, fica limitado ao equivalente a 24 (vinte e quatro) meses de mensalidade efetivamente paga, não respondendo a CONTRATADA por lucros cessantes, danos indiretos ou danos a usuários finais do CONTRATANTE.

D.5. EQUIPAMENTOS EM COMODATO

D.5.1 A CONTRATADA cederá, em regime de comodato, os equipamentos descritos no Termo de Adesão, exclusivamente para uso nos serviços contratados no endereço indicado. Em caso de rescisão por qualquer motivo, o CONTRATANTE deverá restituí-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança pelo valor de mercado dos bens.

D.5.2 Danos, depreciação por mau uso, perda ou furto dos equipamentos em comodato implicarão ressarcimento pelo valor integral de mercado no momento do fato.

D.6. RESTRIÇÕES AO CONTRATANTE (REVENDA)

- É vedada a utilização da infraestrutura da CONTRATADA para prestação de serviços que extrapolem o SCM autorizado pela ANATEL;
- O CONTRATANTE não poderá solicitar mudança de endereço para local sem viabilidade técnica da CONTRATADA; nesse caso, a rescisão ocorrerá sem ônus para qualquer das Partes;
- Somente equipamentos com certificação ANATEL poderão ser conectados à rede da CONTRATADA;

As Partes declaram ter lido, compreendido e aceito integralmente os termos acima.

CONTRATADA

Nome: _____
Cargo: _____


CONTRATANTE

Nome: _____
Cargo: _____